

da Lei n.º 41/20, de 23 de Dezembro — Lei dos Contratos Públicos, e a alínea a) do n.º 2 do Anexo X, actualizado pelo n.º 16 do artigo 10.º do Decreto Presidencial n.º 73/22, de 1 de Abril, que aprova as Regras de Execução do Orçamento Geral do Estado para o Exercício Económico de 2022, o seguinte:

1. É autorizada a despesa e formalizada a abertura do Procedimento de Contratação Emergencial para a adjudicação do seguinte:

- a) Contrato de Empreitada de Obras Públicas para a contenção e estabilização das ravinas no Bairro Kassaca 2, na estrada de acesso ao Centro Especializado de Tratamento de Endemias e Pandemias (CETEP), na Comuna do Calumbo, Município de Viana, Província de Luanda, no valor global de Kz: 247 741 221,90 (duzentos e quarenta e sete milhões, setecentos e quarenta e um mil, duzentos e vinte e um Kwanzas e noventa cêntimos);
- b) Contrato de Prestação de Serviços para a Fiscalização da Empreitada de Obras Públicas para a contenção e estabilização das ravinas no Bairro Kassaca 2, na estrada de acesso ao Centro Especializado de Tratamento de Endemias e Pandemias (CETEP), na Comuna do Calumbo, Município de Viana, Província de Luanda, no valor global de Kz: 17 885 053,00 (dezasete milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil e cinquenta e três Kwanzas).

2. Ao Ministro das Obras Públicas, Urbanismo e Habitação é delegada competência, com a faculdade de subdelegar, para a aprovação das peças do procedimento, bem como para a verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido Procedimento para a celebração dos correspondentes Contratos, incluindo a assinatura dos mesmos.

3. A Ministra das Finanças é autorizada a inscrever os Projectos no Programa de Investimento Público (PIP), bem como assegurar a disponibilidade dos recursos financeiros para a sua implementação.

4. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

5. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 10 de Março de 2023.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (23-1972-C-PR)

Despacho Presidencial n.º 53/23

de 22 de Março

Considerando que a Cidade de Luanda apresenta grandes desafios nos domínios da mobilidade e das infra-estruturas rodoviárias, resultado do aumento exponencial da sua população, que em 2030 pode ultrapassar os 12 (doze) milhões de habitantes;

Tendo em conta os trabalhos desenvolvidos pela Comissão Multisectorial criada pelo Despacho Presidencial n.º 42/21, de 15 de Abril, com o objectivo de implementar a Construção e Exploração da Primeira Fase do Sistema de Metro de Superfície de Luanda, bem como o resultado dos estudos realizados, no âmbito do Plano Director Nacional do Sector dos Transportes e Infra-Estruturas Rodoviárias — PDNSTIR, sobre a mobilidade nesta cidade, que apontam para um impacto negativo, de aproximadamente 4% do PIB, sobre a economia local;

Havendo a necessidade de se estabelecer uma rede de transportes públicos integrada, com recurso à tecnologia sustentável assente num Sistema de Metro de Superfície, moderno e integrado na malha demográfica da Cidade de Luanda;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea d) do artigo 22.º e o artigo 26.º, bem como a alínea e) do n.º 1 do artigo 27.º, os artigos 32.º, 33.º, 34.º, 36.º, 38.º, 45.º, 141.º, 144.º e seguintes, todos da Lei n.º 41/20, de 23 de Dezembro — Lei dos Contratos Públicos, conjugados com a alínea a) do n.º 1 do Anexo X, actualizado pelo n.º 16 do artigo 10.º do Decreto Presidencial n.º 73/22, de 1 de Abril, que aprova as Regras de Execução do Orçamento Geral do Estado para o Exercício Económico de 2022, o seguinte:

1. É autorizada a despesa, no valor global de € 1 300 000 000,00 (mil e trezentos milhões de Euros), e formalizada a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada, pelo critério material, para a celebração do Contrato de Empreitada para a Concepção, Construção, Implementação, Fornecimento de Equipamentos e Tecnologia relativos à Linha Amarela do Sistema de Metro de Superfície de Luanda, com a empresa Siemens Mobility, subdividido da forma seguinte:

- a) Construção da via férrea dupla, ligando o Porto de Luanda à Centralidade do Kilamba, numa extensão de aproximadamente 39 km, incluindo a construção de um Parque de Manutenção e Operação (PMO) em cada um dos extremos da linha;
- b) Construção de 24 paragens distribuídas ao longo do traçado e perfeitamente integradas com a cidade;

- c) Fornecimento e colocação em serviço de uma frota de 68 veículos articulados de 4 unidades cada;
- d) Fornecimento e implementação dos serviços tecnológicos de operação do sistema de metro, *i.e.*, sinalização e telecomunicações ferroviárias, sistema de alimentação de energia de tracção para os comboios e para as instalações fixas do metro, bem como o sistema de controlo do tráfego ferroviário.

2. Ao Ministro dos Transportes é delegada competência, com a faculdade de subdelegar, para a aprovação das peças do procedimento, bem como para a verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido Procedimento para a celebração do correspondente Contrato, incluindo a assinatura do mesmo.

3. O Ministério das Finanças deve assegurar os recursos financeiros necessários para a implementação do referido Projecto.

4. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

5. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 10 de Março de 2023.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (23-1972-D-PR)

Despacho Presidencial n.º 54/23 de 22 de Março

Considerando que o Governo de Angola criou o Projecto PROÁGUA, para reforçar a capacidade operacional da EPAL-EP, com o objectivo de aumentar a produção dos sistemas existentes, melhorar a rede de distribuição de água e funcionamento optimizado com redução de perdas de redes associadas à melhoria operacional da gestão de clientes, aumento de receitas e transferência de tecnologia;

Havendo a necessidade de se assegurar a disponibilidade dos recursos financeiros necessários para a execução dos respectivos contratos comerciais, para a implementação do referido projecto;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o artigo 3.º do Regulamento de Emissão e Gestão da Dívida Pública Directa e Indirecta, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 164/18, de 12 de Julho, o seguinte:

1. É autorizada a celebração do Acordo de Financiamento entre a República de Angola, representada pelo Ministério das Finanças e a Instituição Financeira Inglesa Hong Kong and Shanghai Banking Corporation (HSBC Bank Plc), no valor global de € 196 000 000,00 (cento e noventa e seis milhões de Euros), com cobertura da Agência Francesa de

Crédito à Exportação (BPI France), para o financiamento de 85% do valor do Contrato Comercial e 100% do prémio de seguro da BPI para a materialização do Projecto PROÁGUA — Plano Luanda 2022 (1.ª Fase).

2. É autorizada a celebração do Acordo de Financiamento entre as referidas instituições, no valor global de € 32 250 000,00 (trinta e dois milhões, duzentos e cinquenta mil Euros), para o financiamento do «*down payment*» do referido Contrato Comercial e 100% da taxa de mitigação do risco.

3. À Ministra das Finanças é delegada competência, com a faculdade de subdelegar, para a assinatura dos referidos Acordos de Financiamento e de toda a documentação relacionada com as mesmas, incluindo eventuais adendas, em representação da República de Angola.

4. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

5. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 10 de Março de 2023.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (23-1972-E-PR)

ASSEMBLEIA NACIONAL

Resolução n.º 4/23 de 22 de Março

Considerando que a 16.ª Sessão Extraordinária da Assembleia da União Africana, de 28 de Maio de 2022, realizado em Malabo, República da Guiné Equatorial, mandatou o Presidente da República de Angola, na qualidade de Presidente em Exercício da Conferência Internacional sobre a Região dos Grandes Lagos (CIRGL), mediar a situação de conflito que se regista na fronteira comum entre a República Democrática do Congo e a República do Ruanda;

Tendo presente que este mandato foi atribuído no âmbito dos princípios da subsidiariedade e complementaridade entre a União Africana e os Mecanismos Regionais do Continente Africano;

Tomando em consideração os resultados da Mini-Cimeira de Luanda, realizada a 23 de Novembro de 2022, que definiu o Roteiro da Conferência Internacional sobre a Região dos Grandes Lagos (CIRGL) sobre o Processo de Pacificação da Região Leste da República Democrática do Congo, conhecido como «Processo de Luanda», e as iniciativas no âmbito do Processo de Nairobi definidas, aos 6 de Dezembro de 2022, no Terceiro Diálogo Inter-Congolês, realizado sob os auspícios da Comunidade da África Oriental, que estabeleceu a Força Regional, bem como a colaboração dos